



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
000032

Fls. Nº 34
SNP
33012016

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2015-PGE

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, celebrado entre o Estado do Amazonas, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE**, e a **Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH**, na forma abaixo:

Ao sétimo dia do mês de abril de dois mil e quinze, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na República Federativa do Brasil, na sede da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Emilio Moreira, n.º 1.308, Praça 14 de Janeiro, nesta cidade, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.477.848/0001-34, daqui por diante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG n.º 3626 SSP/AM e do CPF n.º 613.299.402-53, domiciliado nesta cidade, na Rua Rio Madeira, n.º 36, Edifício Chopin, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-030, e, de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, entidade da Administração Pública Estadual Autárquica, criada pela Lei n.º 3.127/97, com sede nesta cidade de Manaus, situada na Rua Pe. Agostinho Caballero Martins, s/n - São Raimundo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira, doravante designada simplesmente **SEGUNDA CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Dr. WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 39481-0 SSP/AC e do CPF n.º 484.487.372-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Torquato Tapajós, 6437, Tarumã - Residencial Tapajós, C 339, CEP 69.041-025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 1.693/2015-PGE, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2015-PGE**, de acordo com minuta aprovada pela PGE, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo em que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prestação de assistência jurídica do **PRIMEIRO CONVENIENTE** a **SEGUNDA CONVENIENTE**, para atuação nos feitos judiciais, de que seja parte a Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



35

33012016

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

- A) **DO PRIMEIRO CONVENENTE:** Prestação de assistência jurídica.
- B) **DA SEGUNDA CONVENENTE:** Fornecimento de todos os documentos e informações necessárias para elaboração das defesas que o PRIMEIRO CONVENENTE atuar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES:

A) DO PRIMEIRO CONVENENTE:

1. representação em juízo da SEGUNDA CONVENENTE;
2. análise de matérias jurídicas de interesse da SEGUNDA CONVENENTE;

B) DA SEGUNDA CONVENENTE:

1. comunicação formal de cada caso, condicionada à apresentação de documentos e informações necessárias à manifestação do PRIMEIRO CONVENENTE, com antecedência mínima de quinze dias;
2. indicação de prepostos e de servidores necessários à consecução do objetivo deste Convênio.

Parágrafo único. Os servidores indicados pela SEGUNDA CONVENENTE para atuarem na execução deste Convênio serão diretamente a ela vinculados e subordinados, não tendo o PRIMEIRO CONVENENTE relação jurídica de qualquer natureza com aqueles.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Convênio vigorará a partir da data da assinatura e terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA: Este Convênio poderá ser denunciado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias;
2. pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte adimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

5. em resguardo ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES: Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Convênio, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ficando por sua conta as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem por fundamento o disposto no art. 125 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), a Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 08/04-SETC e a Resolução n.º 03/98-TCE/AM.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro de Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E, assim, por estarem de comum acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento do presente Convênio, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus, 7 de abril de 2015

CLOVIS SMITH FROTA JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO

Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias

TESTEMUNHAS:

Nome: LANA ELISA MACHOS GOMES BARBOSA

RG: 3583634-2

OAB/AM 8733

(92) 99496-4353

Nome:

RG: